



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 8591/2017
CS
Tipo: Projeto de Lei: 215/2017
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 25/07/2017 15:23:01
Procedência: Neuza de Oliveira
Assunto: Institui o mês de agosto como o Mês do Aleitamento Materno, no Município de Vitória, e dá outras providências.

Lei nº 9.238

SANCIONADO



PROJETO DE LEI N° /2017

Institui o mês de agosto como o Mês do Aleitamento Materno, no Município de Vitória, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o mês de agosto como o Mês do Aleitamento Materno.

Parágrafo único. A instituição da data no calendário oficial dos eventos da cidade de Vitória faz parte das ações em alusão a Campanha Mundial Agosto Dourado.

Art. 2º - No decorrer do mês de agosto serão intensificadas ações intersetoriais de conscientização e esclarecimento sobre a importância do aleitamento materno como:

I - Realização de palestras e eventos;

II - Divulgação nas diversas mídias;

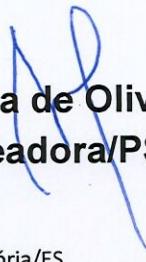
III - Reuniões com a comunidade;

IV - Ações de divulgação em espaços públicos;

V - Iluminação ou decoração de espaços com a cor dourada.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 21 de julho de 2017


Neuza de Oliveira
Vereadora/PSDB



JUSTIFICATIVA

Recentemente têm sido adotadas ações de âmbito mundial para o enfrentamento de problemas graves de saúde pública. Assim, temos o Outubro Rosa, que busca conscientizar sobre o câncer de mama, o novembro azul, para o câncer de próstata, e se chama a atenção para suicídio, acidentes de trânsito e diversas questões cruciais. Da mesma forma, desde a década de 90 o mundo acolheu a iniciativa de realizar a Semana Mundial do Aleitamento Materno em agosto.

Em nosso entendimento, é inegável a alta significação do aleitamento materno. O Brasil apresentou grandes avanços em termos da prevalência do aleitamento materno. Nossa rede de bancos de leite humano é exemplo e a maior do mundo. No entanto, alguns estudos mostram que grande parte das crianças brasileiras não recebe amamentação exclusiva até os seis meses ou complementada até o primeiro ano. A extensão até o segundo ano de vida da criança, como estabeleceu a Organização Mundial da Saúde, ainda é bastante rara.

Nunca é demais ressaltar a importância do aleitamento materno para o pleno desenvolvimento físico, psíquico e intelectual da criança. Os elementos protetores do leite materno evitam o desenvolvimento de diarreias ou infecções como as respiratórias e contribuem marcadamente para a redução da mortalidade infantil. Para a mulher, traz benefícios imediatos como a involução uterina após o parto e, em longo prazo, como a proteção contra o câncer de mama e ovário.

É de suma importância registrarmos que algumas dificuldades mais pungentes nos dias de hoje são compatibilizar a amamentação

**VEREADORA
Neuzinha
de Oliveira**



com o trabalho, após o período de licença maternidade e a amamentação em locais de uso coletivo.

Assim, intensificar atividades para incentivo à amamentação, sem deixar de lado as desenvolvidas na rotina, certamente trará repercussões positivas sobre a duração da alimentação ao seio das nossas crianças.

E para o pleno êxito da iniciativa, é essencial a participação dos mais diversos setores da sociedade. Pensamos, assim, que, além dos setores de saúde e de trabalho, devem ser envolvidas organizações não governamentais, sindicatos, entre muitos outros atores possíveis.

Por fim, como essencial para o desenvolvimento pleno do ser humano, fornecendo elementos para a defesa do organismo, amadurecimento dos diversos órgãos e para o fortalecimento do vínculo entre mãe e filho, o leite materno pode ser associado ao ouro, a mais nobre oferenda. Assim, buscamos associar essa cor às atividades realizadas ao longo do mês de agosto. Tendo em vista o reflexo amplamente positivo da presente iniciativa para a saúde da população brasileira, esperamos a inestimável colaboração dos nobres Pares para seu aperfeiçoamento e para sua célere aprovação e implementação.

Vitória/ES, 21 de julho de 2017.

**Neuza de Oliveira
Vereadora/PSDB**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
858	04	Jmz

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

Em 26/07/2017

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 26/07/2017

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1^ª DISCUSSÃO

Em 27/07/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2^ª DISCUSSÃO

Em 01/08/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3^ª DISCUSSÃO

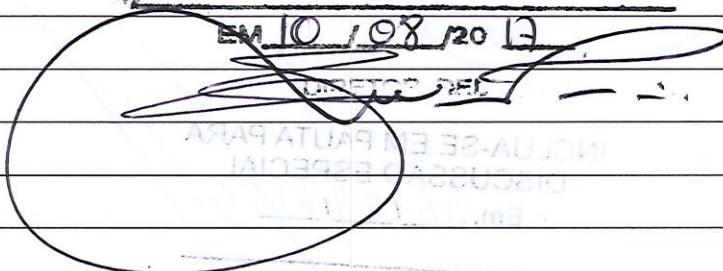
Em 08/08/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Justiça
- 2) Saúde e Assistência Social
- 3) Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres
- 4) ...

EM 10/08/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Justiça

Ao Sr. Vereador Leonil

Designar Relator ...

Em 10/08/2017

SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

14/08/17

Secretaria do S.A.C.

Jur

DESIGNO PARA REL.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Roberto Moretini

EM, 14/08/17

Leonil

PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

25/08/17

Secretaria do S.A.C.

Jur

Recebido em 14/08/2017

Arthur Lopes Rios Vieira

QAB/ES 28.487

Mat. 6772



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Processo Folha Rubrica

8591 05 A3

AO SAC,

DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS COLACIONANDO, NA OPORTUNIDADE,
PARECER TÉCNICO, EM 03 (TRÊS) LAUDAS, PELA CONSTITUCIONALIDADE
E LEGALIDADE DO PL N° 215/2017, NOS TERMOS DO ART. 61, IV, DA
RESOLUÇÃO N° 1.919/2014.

BM 22 DE AGOSTO DE 2013,

Roberto Martins

Roberto Martins
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

11



- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO -

Processo nº 8591/2017

Projeto de Lei nº 215/2017

Procedência: Neuza de Oliveira – PSDB

PARECER TÉCNICO

Da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, elaborado na forma do art. 61 da Resolução nº 1.919/2014, acerca do Projeto de Lei nº 215/2017, de autoria da Vereadora Neuza de Oliveira (PSDB), que institui o mês de agosto como o “Mês do Aleitamento Materno” no Município de Vitória e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata este Parecer do texto normativo ordenado no Projeto de Lei nº 215/2017, de autoria da Vereadora Neuza de Oliveira, cujo escopo é a inserção, no calendário municipal, de período de conscientização acerca dos benefícios do aleitamento materno, em alusão à “Campanha Mundial Agosto Dourado”. Para tanto, em sua justificativa, põe em evidência os proveitos que a amamentação gera tanto à criança quanto à mãe, registra a necessária produção de atividades informativas sobre a temática e conclama a participação dos diversos setores da sociedade nas ações a serem desenvolvidas durante o mês de agosto (fls. 01-03).

Conforme se extrai dos autos, a proposição foi incluída no Expediente Interno em 26 de julho de 2017, tendo sido sua tramitação determinada pelo Presidente da CMV na mesma data, bem como pautada para Discussão Especial nos dias 27 de julho, 1º e 08 de agosto deste mesmo ano, nos termos dos artigos 191 e 202 da Resolução nº 1.919/2014 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (RICMV). Expirado o período de pauta sem o acolhimento de qualquer substitutivo, emenda ou subemenda, foi determinado o encaminhamento do Projeto às Comissões de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação (CCJ); de Saúde e Assistência Social; e de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres (fl. 04).

Ato contínuo, foi este Vereador designado Relator do PL nº 215/2017 pelo Presidente da CCJ, o Sr. Vereador Leonil Dias, em despacho datado de 14 de agosto. Vindo os autos a este Gabinete no mesmo dia, tem-se que o prazo limite para formulação e devolução desta relatoria se estende até 28 de julho de 2017, conforme dispõe o artigo 77, V, do RICMV. Guardada, pois, está a *temporalidade* do presente instrumento.



É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

É da competência desta Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação a verificação constitucional, legal, jurídica, regimental e técnica das proposições que se depositam sob sua análise. Em que pese a relevância social pretendida nos empreendimentos legislativos postos perante às habituais relatorias, não se pode perder de vista que a persecução dos ditames constitucionais é indispensável a toda e qualquer iniciativa legiferante da municipalidade, devendo esta obediência à Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), à Constituição do Estado do Espírito Santo (CEES), à Lei Orgânica do Município de Vitória (LOMV) e ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (RICMV), além de outros diplomas legais aplicáveis.

Nesse sentido, tendo como referência o objetivo emanado no PL nº 215/2017, qual seja, o de instituir o “Mês do Aleitamento Materno” em Vitória, infere-se abaixo a correspondência guardada entre o texto contido na proposição e os quesitos legais atinentes à inauguração do processo legislativo em questão. **No que pertine ao mérito do projeto, adianta-se, nada há a desautorizá-lo.** Assim como assinalado pela nobre colega Neuza de Oliveira, concorda-se que o teor da redação, ao reconhecer a importância da prática da amamentação para o crescimento e o desenvolvimento da criança, especialmente, presta a devida contribuição à conscientização e à intensificação dessa conduta pela comunidade vitoriense.

A mesma conclusão pela viabilidade do PL resulta da análise dos aspectos formais de seu processamento, vez que inexiste, conforme aqui se opina, qualquer entrave à apresentação da matéria pela vereança. Ao contrário, **conforma-se a redação à regra de competência delineada pela CRFB, no inciso I de seu artigo 30, o qual sublinha a relevância do interesse local enquanto condicionante da atividade legiferante da municipalidade:**

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Na mesma toada é que dispõem a CEES e a LOMV, *vide*, respectivamente, o inciso I do artigo 28 da Carta Estadual e do inciso I do artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Ade-



mais, considerando que a instituição de mês comemorativo no calendário municipal não é temática cuja iniciativa legislativa caiba privativamente ao Chefe do Executivo, vez que não se enquadra no rol taxativo elencado no artigo 61, § 1º, I, CRFB; no artigo 63, parágrafo único, CEES; e tampouco no artigo 80, parágrafo único, LOMV, legitimidade há na propositura da ilustre edil Neuza de Oliveira.

Ainda, por quanto não seja caso de atividade de natureza administrativa exclusiva do Prefeito Municipal, o qual seria manejado por instrumentos outros que não o espécime legiferante, genuíno, por essa via, também se mostra o empreendimento. Em suma, válido é dizer que o PL em referência versa sobre matéria enquadrada pelo interesse local, em consonância ao *caput* do artigo 64 da LOMV, cuja provocação nesta Casa de Leis é cabível a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 182 do Regimento Interno.

Depreende-se, assim, que não há, no Projeto de Lei nº 215/2017, elemento que suscite, formal e/ou materialmente, complicador em face dos diplomas constitucionais e legais aos quais se subsume a atividade parlamentar. Assim sendo, limita-se este Vereador a concluir a presente relatoria.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, não vislumbrados vícios formais ou materiais a ferir pressupostos de natureza constitucional, legal, jurídica, regimental ou técnico-legislativa, opina-se pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da integralidade do Projeto de Lei nº 215/2017.**

É o Parecer.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 22 de agosto de 2017.

ROBERTO MARTINS
Vereador (PTB)

Reunião :

Comissão de Justiça 2408

Data :

24/08/2017 - 15:28:57 às 15:29:56

Tipos :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 5 Parlamentares

N.Ordem Nome do Parlamentar

30 Leonil
32 Mazinho dos Anjos
34 Roberto Martins
28 Sandro Parrini
36 Waguinho Ito

Partido

PPS
PSD
PTB
PDT
PPS

Voto

Sim
Sim
Sim
Sim
Sim

Horário

15:29:31
15:29:52
15:29:27
15:29:24
15:29:44

Totais da Votação :

SIM

NÃO

TOTAL

5 0

5

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

TOTAL

Ao Exmo. Sr. Cleber Félix
Membro da Comissão de Saúde e Assistência Social

Processo	Folha	Rubrica
8591	09	PL215

Informamos que transcorrido o prazo regimental da elaboração de relatório da matéria na Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de leis, embasado no arts.77, V do Regimento Interno, solicitamos a devolução dos pareceres com suas relatorias para a regular tramitação, no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

Att, *Flávio P. da Silva*

Serviço de Apoio ás Comissões
25/09/2017

CONTROLE DOS PROCESSOS: FOLHAS CONCOMITANTES.
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL .

Nº PROC	TIPO	PROCEDIMENTO	DATA DA SAÍDA-SAC	DATA DE DEVOLUÇÃO	SITUAÇÃO	
8591/17	PL215/17	Relatar	06/09	22/09	Expirado	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8591	10	Palus

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 8591/2017
 Tipo: Documento: 614/2017
 Área do Processo: Administrativa
 Data e Hora: 25/08/2017 12:41:53
 Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes
 Assunto: Ao Vereadora Neuza de Oliveira Designar Relator para a Comissão de Saúde e Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
8591	11	ABUS

Referente ao Proc: 8593/17 - PL.215/17
Autoria: Neusa de Oliveira

Ao Vereador Nathan Medeiros, Presidente da
Comissão de Saúde e Assistência Social, para designar
Relator.

SAC

04/09/2017

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

20/08/17

Secretaria do S.A.C.

Ao SAC

Em atendimento ao despacho acima
desejamos pedir Relator na
comissão de Saúde e Assistência
Social o vereador eleito Felix

04/09/17



Nathan Medeiros
Vereador - PSB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

21/09/17

Secretaria do S.A.C.

Aur

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO N°. 8591/2017

PROJETO DE LEI: 215/2017

PROJETO DE LEI INSTITUI O MÊS DE AGOSTO COMO MÊS DO ALEITAMENTO MATERNO, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autora: Neuza de Oliveira

Relator: Vereador Cleber Felix

I - RELATÓRIO

De autoria da vereadora Neuza de Oliveira, o projeto visa instituir o mês de agosto como o mês do aleitamento materno, no município de Vitória.

O Projeto de Lei tem o intuito de reforçar que o leite materno é considerado o melhor alimento para os bebês, trazendo benefícios essenciais para a vida do recém-nascido, como o fortalecimento da imunidade. Esses benefícios mantêm-se até a vida adulta da criança, diminuindo os riscos de várias doenças.

É um projeto com o objetivo de reforçar o ato de amamentar e divulgar os benefícios da amamentação tanto para a mãe quanto para o bebê.

A matéria recebeu parecer pela Constitucionalidade e Legalidade pela Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

É o relatório.

II - VOTO

Analizando o projeto supracitado à luz do ordenamento jurídico-constitucional, verifica-se o atendimento à formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Isto posto, SMJ, o voto é pela **APROVAÇÃO DA MATÉRIA**, admitindo assim, oportuno exame de mérito por outras instâncias.

Palácio Atílio Vivácqua, 11 de setembro de 2017.

 **Cleber Félix**
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Vereador Cleber Felix – PP

Matéria : Projeto de Lei nº 215/2017

Reunião :

Comissão de Saúde 0711
07/11/2017 - 14:25:39 às 14:26:08

Data :

Tipo : **Nominal**

Turno : **Ata**

Quorum :

Total de Presentes : 3 Parlamentares

N.Ordem *Nome do Parlamentar*
35 Cleber Felix
33 Dalton Neves
31 Nathan Medeiros

<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
PP	Sim	14:26:00
PTB	Sim	14:26:00
PSB	Sim	14:26:00

Totais da Votação :

SIM
3

NÃO
0

TOTAL
3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Pasta	Rubrica
8591	13	<i>Nunes</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rúbrica
8591	14	ADS

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 8591/2017
 Tipo: Documento: 613/2017
 Área do Processo: Administrativa
 Data e Hora: 25/08/2017 12:37:55
 Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes
 Assunto: Ao Vereador Sandro Parrini. Designar Relator para a Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Processo	Folha	Rubrica
8591	15	PL 215112

8591 15 PL 215112

Referente ao Proc: 8591/17 - Pl. 215112
Vitória: Neuza de Oliveira

Do Vereador Sandro Parrini, Presidente da
Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização
de Leis, para designar relator.

7

SAC
Em 26/08/17

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

30/08/17

Secretaria do S.A.C.

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
E DEFESA DE LEIS O(A) VEREADOR(A)

DAVI ESMAEL

Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

27/09/17

Secretaria do S.A.C.

Juiz



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8591	16	Ades

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DEFESA DO CONSUMIDOR E DEFESA DE LEIS

Processo Nº.: 8591/2017

Projeto de Resolução Nº.: 215/2017

Autor: Vereador (a) Neuzinha de Oliveira

Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador (a) Neuzinha de Oliveira, o projeto de lei visa instituir o mês de agosto como o Mês do Aleitamento Materno, e dá outras providências.

Na presente propositura o Projeto de Lei justifica-se pela grande importância do aleitamento materno, importante para o desenvolvimento físico, psíquico e intelectual da criança. Afirma, ainda, que os elementos protetores do leite materno evitam o desenvolvimento de diarreias ou infecções como as respiratórias e contribuem marcadamente para a redução da mortalidade infantil. E para a mulher, traz benefícios imediatos como a involução uterina após o parto e, em longo prazo, como a proteção contra o câncer de mama e ovário.

A matéria recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, pela Constitucionalidade e Legalidade.

É o relatório.

II – VOTO

Analisando o projeto supracitado à luz do ordenamento jurídico-constitucional, e pela prevenção que o projeto carrega ao publicizar intensificando, no mês de agosto, a importância do aleitamento materno, SMJ, o voto é pela **APROVAÇÃO DA MATÉRIA**.

Admitindo, assim, oportuno exame de mérito por outras instâncias.

Palácio Atílio Vivácqua, 02 de Outubro de 2017.

Vereador Davi Esmael - PSB

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira- Vitória- ES
CEP:29.050-625 | (27) 3334-4516

Vereador
Davi
ESmael
Deus é a nossa força.



Matéria : Votação 1

Reunião : **Comissão de Defesa do Consumidor 0510**
Data : **05/10/2017 - 15:16:14 às 15:16:29**
Tipos : **Nominal**
Turno : **Ata**
Quorum :

Total de Presentes : 2 Parlamentares

N.Ordem *Nome do Parlamentar*
29 Denninho Silva
11 Neuzinha

Partido
PPS
PSDB

Voto
Sim
Sim

Horário
15:16:24
15:16:22

Totais da Votação :

SIM
2

NÃO
0

TOTAL
2

Neuzinho
PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE		
Processo	Folha	Rubrica
8591	17	Neuzinho

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2017
Tipo: Documento: 675/2017
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 25/09/2017 18:11:11
Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes
Assunto: Vereadora Neuzinha de Oliveira designar relator para Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8591	19	Rebel

Referente ao Processo: 8591/17
Autor: Neuzinha de Oliveira.

P.L 215/17

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Defesa e Promocão dos Direitos das Mulheres.
Ao Sr. Vereador Neuzinha de Oliveira

Designar relator Neuzinha de Oliveira
Em 26/09/2017
SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
29/09/17

Secretaria do S.A.C.

Rebel

Maquinha Designa o Vereador *Wanderley*
para relatar a matéria.

27/09/2017

Neuzinha de Oliveira
Vereadora
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

12/10/17

Secretaria do S.A.C.

Rebel

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1591	20	Wanderson

**vereador
Wanderson**
Mais Perto de Você! Marinho

COMISSÃO DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES

PROJETO DE LEI Nº.: 215/2017

PROCESSO Nº.: 8591/2017

**Ementa: Institui o mês de agosto
como o Mês do Aleitamento
Materno, no Município de Vitória, e
dá outras providências.**

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo realizar a campanha no mês de Agosto sobre o Aleitamento materno, com o intuito de divulgar e reforçar a campanha que tem por objetivo fortalecer e aumentar as doações nos bancos de leite . O presente projeto é de iniciativa louvável da excelentíssima Vereadora Neuzinha que possui a seguinte redação:

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Bento Ferreira - CEP 29050-940 - Vitória/ES
E-mail: Wandersonjsmarinho@gmail.com- Tel. (27) 3334-4564 / Fax.3334- 4565

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8591	21	Wanderson

Art1º – Fica instituído o mês de agosto como o Mês do Aleitamento Materno.

Parágrafo Único. A instituição da data no calendário oficial dos eventos da cidade de Vitória faz parte das ações em alusão a Campanha Mundial Agosto Dourado.

Art.2º – No decorrer do mês de agosto serão intensificadas ações intersetoriais de conscientização e esclarecimento sobre a importância do aleitamento materno como:

- I – Realização de palestras e eventos;
- II – Divulgação nas diversas mídias;
- III- Reuniões com a comunidade;
- IV – Ações de divulgação em espaços públicos;

V- Iluminação ou decoração de espaços com a cor dourada.

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

É o relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
891	22	Ades

FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O Aleitamento Materno (AM) traz inúmeros benefícios ao bebê, a mãe e a sociedade, como um todo. Dentre os benefícios, encontram-se a prevenção de hemorragia e consequente anemia materna, pois a sucção do bebê auxilia na contração uterina, o que também ajuda na diminuição do tamanho do abdômen da mãe. Por isso, pode-se estimular o AM mesmo logo após o nascimento do bebê, ainda na sala de parto. Além disso, o aleitamento materno, ajuda fortalecer o sistema imunológico do bebê, protegendo-o contra infecções respiratórias e intestinais, levando-o a ganhar peso, fato que o ajudará a crescer forte. Muitas mulheres pensam ter o leite fraco, especialmente ao verificarem que nos primeiros dias após o parto sai de seu peito um líquido ralo e claro. Na verdade, este leite chama-se colostro e é importantíssimo para o bebê, pois nele existem inúmeros anticorpos que a mãe passa ao seu filho, protegendo-o contra diversas doenças.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8591	23	Wanderson

Conforme tem como objetivo a Lei Orgânica Municipal de Vitória em sua redação :

Art. 18 Compete privativamente ao Município:

I -legislar sobre assunto de interesse local;

II- suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

E como um dos objetivos do legislativo municipal é atender as necessidades e os interesses locais. A presença cada vez mais ativa da sociedade civil nas questões de interesse geral, torna a publicização fundamental. As políticas públicas tratam de recursos públicos diretamente ou indiretamente, ou de regular relações que envolvem interesses públicos. Porque o número de doações de leite materno ainda é baixo em relação à demanda no país. Hoje, a Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano consegue suprir apenas 60% da demanda para os recém-nascidos prematuros e de baixo peso internados nas UTIs neonatais do Brasil. Isso significa que 40% dos bebês internados que precisam do leite materno não podem contar com ele na sua alimentação. Por isso, o Ministério da Saúde, em parceria com a Rede Global de Bancos de Leite Humano, realiza, todos os anos, uma campanha para sensibilizar mulheres que amamentam para a doação.

Conforme o legislador teve o cuidado em prevê a garantia do aleitamento em lei conforme a redação abaixo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8591	241	Reis

LEI Nº 11.265, DE 3 DE JANEIRO DE 2006.

Art. 1º O objetivo desta Lei é contribuir para a adequada nutrição dos lactentes e das crianças de primeira infância por meio dos seguintes meios:

I – regulamentação da promoção comercial e do uso apropriado dos alimentos para lactentes e crianças de primeira infância, bem como do uso de mamadeiras, bicos e chupetas;

II – proteção e incentivo ao aleitamento materno exclusivo nos primeiros 6 (seis) meses de idade; e

III – proteção e incentivo à continuidade do aleitamento materno até os 2 (dois) anos de idade após a introdução de novos alimentos na dieta dos lactentes e das crianças de primeira infância.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda que as crianças sejam alimentadas exclusivamente com leite materno nos primeiros seis meses de vida e que, a partir de então, a amamentação seja mantida por dois anos ou mais, com o uso de alimentos complementares adequados. Por isso é interessante a divulgação do Aleitamento Materno para que os municípios possam se envolver cada vez mais nas políticas públicas.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
891	25	Palus

CONCLUSÃO

Dessa forma, com base nos preceitos que regem as normas de iniciativa de matérias legislativas e diante do exposto da matéria, como pela legalidade à Lei de Diretrizes Orçamentárias, opinamos pela aprovação **da matéria.**



Matéria : Projeto de Lei nº 215/2017

Reunião :

Comissão de Direitos das Mulheres 2211

Data :

22/11/2017 - 15:09:06 às 15:09:58

Tipo :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 2 Parlamentares

N.Ordem Nome do Parlamentar
29 Denninho Silva
20 Wanderson Marinho

Partido	Voto	Horário
PPS	Sim	15:09:50
PSC	Sim	15:09:47

Totais da Votação :

SIM NÃO
2 0

TOTAL
2

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
8591	27	88

Ao Rel, o processo tramita e concomitantemente na forma do art. 109 § 3º do RI. -
(Parecer):

Comissão de Justiça: Pela Constitucionalidade.
Saúde e Fis. Social: Pela aprovação da matéria.
Defesa do Consumidor e Fiscalizações de Leis: Aprovação da matéria.
Def. e Promoção dos Direitos da Mulheres: Pela aprovação da matéria.

Ao Sr. (a): Sullivan Manoel

Para providenciar a extração

Em 22/11/17

SAC
Júlio

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 23/11/17

Eduardo
ASSINATURA



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8591	28	<i>gf</i>

**Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

175/2017

PROCESSO	8591/2017.
PROJETO DE LEI	215/2017.
EMENTA	Institui o mês de agosto como o Mês do Aleitamento Materno, no Município de Vitória, e dá outras providências.
INICIATIVA	Neuza de Oliveira.
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade e Legalidade. Comissão de Saúde e Assistência Social – Pela Aprovação. Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis – Pela Aprovação. Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres – Pela Aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 07/12/2017

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 07/12/2017

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Padre Euclídio Santos
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 08/12/2017

Diretor DEL

Matéria : Projeto de Lei nº 215/2017

Autoria : Neuzinha

Reunião :

122º Sessão Ordinária

Data :

07/12/2017 - 17:23:05 às 17:23:48

Tipo :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 12 Parlamentares

<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
35	Cleber Felix	PROG	Sim	17:23:10
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:23:14
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
29	Denninho Silva	PPS	Não Votou	
30	Leonil	PPS	Sim	17:23:19
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Não Votou	
9	Max da Mata	PDT	Sim	17:23:26
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:23:44
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:23:10
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:23:11
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:23:15
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:23:15
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:23:09
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:23:10

Totais da Votação :

SIM 11 NÃO 0

TOTAL 11

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 173

Vitória, 08 de Dezembro de 2017.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 10.940/2017, referente ao Projeto de Lei nº 215/2017, de autoria da Vereadora Neuza de Oliveira**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de Dezembro de 2017.

Atenciosamente,

Vinícius Simões
PRESIDENTE

Processo **7618246/2017** Prioridade **EXPRESSA**
Data 13/12/2017 Hora 13:21
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFÍCIO - 173/2017
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01



Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.940

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 215/2017**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Institui o mês de Agosto como o mês do aleitamento materno, no Município de Vitória, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o mês de agosto como o Mês do aleitamento materno.

Parágrafo Único. A instituição da data no calendário oficial dos eventos da cidade de Vitória faz parte das ações em alusão a Campanha Mundial Agosto Dourado.

Art.2º. No decorrer do mês de Agosto serão intensificadas ações intersetoriais de conscientização e esclarecimento sobre a importância do aleitamento materno como:

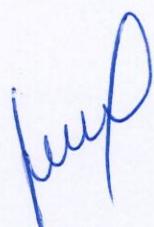
I- Realização de palestras e eventos;

II- Divulgação nas diversas mídias;

III- Reuniões com a comunidade;

IV- Ações de divulgação em espaços públicos;

V- Iluminação ou decoração de espaços com a cor dourada



Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 08 de Dezembro de 2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Adaldo Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
'Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9.238/2017
Em, 28/12/2017

Funcionário *Fláquides*

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, 01/02/2018

Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 01/02/2018

Presidente



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/637

Vitória, 21 de dezembro de 2017

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.238, anexa, o Autografo de Lei nº 10.940/17, referente ao Projeto de Lei nº 215/17, de autoria da Vereadora Neuza de Oliveira.

Atenciosamente,

112-
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2017
Tipo: Documento: 891/2017
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 28/12/2017 16:20:45
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Segov / 637 Sancionei na Lei 9.238, anexa, o Autografo de Lei 10.940/17, referente ao Projeto de Lei 215/17 de autoria da Vereadora Neuzinha.

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.7618246/17

8591/17

Projeto de Lei nº: 2151/2017
Processo nº: 8591/2017
Autor: Neuzar de Oliveira



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 28/02/17
<i>Assinatura</i>
RUBRICA

LEI N° 9.238

Institui o mês de agosto como o mês do aleitamento materno, no Município de Vitória e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o mês de agosto como mês do aleitamento materno.

Parágrafo único. A instituição da data no calendário oficial de eventos da Cidade de Vitória faz parte das ações em alusão à Campanha Mundial Agosto Dourado.

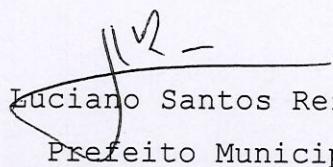
Art. 2º. No decorrer do mês de agosto serão intensificadas ações intersetoriais de conscientização e esclarecimentos sobre a importância do aleitamento materno como:

I - realização de palestra e eventos;
II - divulgação nas diversas mídias;
III - reuniões com a comunidade;
IV - ações de divulgação em espaços públicos;

V - iluminação ou decoração de espaços com a cor dourada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 21 de dezembro de 2017.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref. Proc. 7618246/17

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1^a ordem do Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara,

Arquiverse com os cartelos
de praxe.

Em 02/02/2018

